



## INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

### LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 892/2009 (1ª RENOVAÇÃO) - 1ª RETIFICAÇÃO

VÁLIDA ATÉ 01/02/2024



Documento assinado eletronicamente por **LUIS GUSTAVO BIAGIONI, Presidente Substituto**, em 22/05/2019, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5101947** e o código CRC **3661AAAE**.

**A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença à:

**EMPRESA:** COMAP - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTUARIA.

**CNPJ:** 02.824.158/0001-01

**CTF:** 1220660

**ENDEREÇO:** Rua Santa Cruz, 100 **BAIRRO:** Praia dos Anjos

**CEP:** 28.930-000 **CIDADE:** Arraial do Cabo **UF:** RJ

**TELEFONE:** (22) 2622-1185

**NÚMERO DO PROCESSO:** 02001.006538/99-93

Referente ao empreendimento **Porto Organizado do Forno**.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;

c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

1.5. O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

## **2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

2.1. Executar o Plano Básico Ambiental – PBA, desenvolvendo os seguintes programas, conforme aprovado no Parecer Técnico nº 19/2019 NLA-RJ/DITEC-RJ/SUPES-RJ:

2.1.1 Programa de Gestão Ambiental;

2.1.2 Programa de Auditoria Ambiental;

2.1.3 Programa de Monitoramento da Qualidade da Água e dos Sedimentos;

2.1.4 Programa de Controle e Monitoramento da Qualidade do Ar;

2.1.5 Programa de Gerenciamento de Efluentes Líquidos;

2.1.6 Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;

2.1.7 Programa de Recuperação de Áreas Degradadas;

2.1.8 Programa de Levantamento e Recuperação dos Passivos Ambientais;

2.1.9 Programa de Recuperação dos Processos Erosivos na Praia dos Anjos;

2.1.10 Programa de Monitoramento da Biota Aquática, Bioindicadores e Ecotoxicologia;

2.1.11 Programa de Controle de Bioinvasão por Espécies Exóticas;

2.1.12 Programa de Monitoramento de Quelônios e Mamíferos Marinhos;

2.1.13 Programa de Monitoramento da Avifauna;

2.1.14 Programa de Adequação do Tráfego Rodoviário de Acesso ao Porto;

2.1.15 Programa de Educação Ambiental;

2.1.16 Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Pesca Artesanal;

2.1.17 Programa de Comunicação Social;

2.1.18 Programa de Prospecção e Resgate do Patrimônio Arqueológico Pré-Histórico e Histórico-Cultural;

2.1.19 Programa de Gerenciamento de Risco – PGR;

2.1.20 Plano de Emergência Individual - PEI;

2.1.21 Programa de Monitoramento da Clorofila e da Turbidez por Sensoriamento Remoto.

2.2. O Programa de Gerenciamento de Risco, o Plano de Emergência Individual e o Plano de Ação de Emergência atualizados devem ser encaminhados em 60 (sessenta) dias, em substituição aos vigentes.

2.3. Apresentar um Relatório Síntese Executivo de todos os programas ambientais até 31 de agosto de 2019.

2.4. Encaminhar o relatório de cumprimento dos programas ambientais referentes a cada ano até 31 de março do ano subsequente.

2.5. As atividades do Porto do Forno deverão respeitar as Condicionantes da Autorização para Licenciamento Ambiental nº 52/2009 do ICMBio ou qualquer outra que a substitua.

---

SEI nº 5101947